

PORTARIA Nº 08/2012/CG/TCE/MT

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso V do art. 23 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando o teor da Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT, publicada em 19/09/2012 e republicada em 21/09/2012, complementada pela Portaria nº 06/2012/CG/TCE/MT, publicada em 08/10/2012, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Sr. Hermes Dall'Agnol, servidor ocupante do cargo de Auditor Público Externo, matrícula nº 590, representado nos autos (Processo nº 16925-0/2012) pelos advogados Drs. Valber da Silva Melo, OAB/MT nº 8.927, Eustáquio de Noronha Neto, OAB/MT nº 12.548 e Ricardo Saldanha Spinelli, OAB/MT nº 15.204;

Considerando que a referida portaria, primeiramente, determinou que a Comissão iniciasse suas atividades a partir da data de sua publicação e as concluísse, mediante apresentação de relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Considerando que, na sequência, foi publicada a Portaria 07/2012/CG/TCE/MT, no DOE do dia 13/11/2012, a qual prorrogou o prazo inicial por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19/11/2012;

Considerando que foi solicitada pela defesa do acusado (petição de fls. 460 a 464-TCE/MT), além da produção de prova testemunhal, as quais já foram ouvidas, a produção de prova documental (confirmação de ligações originadas e recebidas de vários telefones) e a realização de perícias técnicas;

Considerando que as provas requeridas foram deferidas pela Comissão;

Considerando que, além das informações referentes às ligações telefônicas solicitadas pela defesa, a Comissão incluiu outras informações relevantes, conforme Ata da 11ª Reunião da Comissão (fls. 474 e 475-TCE/MT);

Considerando que, para tanto, há necessidade de solicitação ao Juiz Titular da Vara Esp. Crime Organizado, Ordem Tributária e Econômica e Administração Pública da Comarca de Cuiabá - Criminal, Sr. José Arimatéa Neves Costa, a fim de obter *autorização judicial, mediante mandado*, para obter informações junto a empresas de telefonia;

Considerando que, da mesma forma, há necessidade de solicitação ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Diógenes Gomes



Curado Filho, para que os peritos da Diretoria Metropolitana de Criminalística realizem a perícia técnica pleiteada;

Considerando a Comunicação Interna nº 20/2012, formulada pelo Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT, por meio da qual solicitou o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, até que seja apresentado o resultado das perícias solicitadas pela defesa, e, ainda, até que seja deferido mandado judicial, e, conseqüentemente, encaminhadas as informações pelas empresas de telefonia;

Considerando que, por meio da mesma Comunicação Interna nº 20/2012, o Presidente da Comissão solicitou a recondução desta comissão processante, a fim de que conclua este processo administrativo disciplinar no prazo de 60 dias, a contar do dia 18 de janeiro de 2013, posto que não será possível emitir relatório conclusivo dentro do prazo anteriormente previsto (até 17 de janeiro);

Considerando que está evidente a imprescindibilidade de esclarecimentos de fatos por meio das provas documentais e periciais acima expostas, que requerem conhecimento especializado; e,

Considerando que fica prejudicada a continuidade da instrução até que seja apresentado o resultado das perícias solicitadas pela defesa, e, ainda, até que seja deferido o mandado judicial, e, conseqüentemente, encaminhadas as informações pelas empresas de telefonia;

DECIDE:

I – sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT, até que seja apresentado o resultado das perícias solicitadas pela defesa, e, ainda, até que seja deferido mandado judicial, e, conseqüentemente, encaminhadas as informações solicitadas às empresas de telefonia;

II – reconduzir a comissão processante designada pela Portaria nº 03/2012/CG/TCE/MT, a fim de que conclua este processo administrativo disciplinar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de janeiro de 2013, posto que não será possível emitir relatório conclusivo dentro do prazo anteriormente previsto (até 17 de janeiro), pelas razões que motivaram a decisão de sobrestamento;

III – determinar a notificação do acusado acerca do teor desta Portaria;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Corregedoria

Telefone: 3613-7508/7509

e-mail: corregedoria@tce.mt.gov.br

IV – determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;

V – Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2012.

Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Corregedor Geral